



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 3.977 DE 08 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES DE 2020".

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que promoveu o adiamento das eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos em razão da pandemia da Covid-19, alterando-se assim, o prazo de início de desincompatibilização eleitoral obrigatória,

DECRETA:

Art. 1º - O afastamento remunerado por três meses anteriores às eleições municipais de **15/11/2020**, para candidatura a cargo eletivo será concedido ao servidor público ocupante de cargo efetivo (nomeado em decorrência de aprovação em concurso) e ao detentor de função pública (estabilizado) que requeira, com vigência a contar de **15/08/2020**.

Parágrafo Único – O candidato que concorrer a cargo eletivo em localidade diferente daquela onde tem lotação não faz jus ao afastamento remunerado.

Art. 2º - O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão deverá requerer a sua exoneração ou dispensa da função, a contar de 14/08/2020.

Art. 3º O servidor efetivo que ocupa cargo em comissão ou função gratificada faz jus ao afastamento remunerado recebendo os proventos de seu cargo efetivo e deverá requerer o seu afastamento ou dispensa da função, a contar de **15/08/2020**.

Art. 4º - O servidor que detenha dois cargos efetivos, de acumulação lícita, deverá solicitar o afastamento em ambos os cargos, no mesmo requerimento.

Art. 5º O servidor efetivo, afastado nos termos deste Decreto, deverá protocolar, junto ao Departamento de Pessoal, até o dia 14/08/2020, documento do partido a qual está filiado, ou ata da reunião do partido político ou da coligação, com o deferimento/aprovação de seu registro como candidato a prefeito ou a vice-prefeito ou a vereador ou ainda a Certidão de



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



filiação partidária do servidor junto a Justiça Eleitoral, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único. O servidor que não comprovar a situação de candidato conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciado.

Art. 6º - O servidor licenciado que não cumprir o disposto no art. 2º ou por qualquer motivo, deixar de ser candidato, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e deverá reassumir o exercício do cargo de provimento efetivo na sua unidade de lotação.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o servidor público, além do cancelamento do seu afastamento, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis, bem como obrigação de ressarcimento ao erário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal de Maria da Fé